

Selbach/RS, 11 de março de 2013.

Assunto: Parecer Jurídico nº 019/2013, relativo ao Projeto de Lei Municipal nº 019/2013, originário do Poder Executivo.

Tramitação: Regime Normal.

Fundamentação: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Projeto de Lei nº 019/2013, que **“Acréscce o Artigo “26-A” e “26-B” na Lei Municipal nº 2.365/2005 que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”**, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 84.781